



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE -RO
PODER EXECUTIVO

LEI 045/98

Autoriza o Executivo Municipal isentar do pagamento de tarifas os munícipes com idade de 65 (sessenta e cinco) anos acima os aposentados e os deficientes físicos, dos transportes coletivos urbanos e rurais neste Município.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são concedidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar os munícipes com idade de 65 (sessenta e cinco) anos acima, os aposentados e os deficientes físicos, do pagamento da tarifa em veículos urbanos e rurais, que prestam serviços de transportes coletivos neste município.

Art. 2.º - Para usufruir do disposto nesta lei, deve o usuário obter documento hábil que será expedido pelo SENTAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3.º - Nos serviços de transportes coletivos rurais, será concedida apenas uma viagem mensal aos beneficiários desta lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Felipe D' Oeste, 04 de Novembro de 9

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

EMENDA MODIFICATIVA

REMANEJAR

- 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03 03 03 07 021 2004 – Manutenção Func. Sec. Muni. Administração e Fazenda
41 20 00 – Equipamento material permanente R\$ 10.000,00

- 07 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
07 07 16 88 534 2035 – Conservação de Estradas Vicinais
41 20 00 – Equipamento e material permanente R\$ 20.000,00

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 01 01 01 001 1001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
41 10 00 – Obras e instalação R\$ 40.000,00

- 02 – Gabinete do Prefeito
02 02 03 07 021 2002 – Manutenção Func. Do Gabinete do Prefeito
31 11 02 R\$ 10.000,00
41 20 00 R\$ 5.000,00
31 32 00 R\$ 5.000,00

SUPLEMENTAR

- 05 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
05 50 13 75 428 1005 – Const. Novos postos de saúde e reforma de postos.
31 20 00 R\$ 4.000,00
31 32 00 R\$ 3.000,00
42 10 00 R\$ 3.000,00

- 05 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
 05 05 13 75 428 2020 – Manutenção e Funcionamento do Hospital
 31 11 01 R\$ 10.000,00
 41 20 00 R\$ 10.000,00

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores
 01 01 01 01 001 2001 – Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores
 31 11 01 R\$ 34.000,00
 31 13 00 R\$ 16.000,00

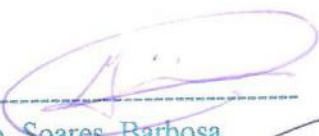
- 04 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
 04 04 08 45 213 2013 – Manutenção do Telecurso 2 000
 31 20 00 R\$ 2.000,00
 31 32 00 R\$ 3.000,00

- 04 – fundo Municipal de Educação e Cultura
 04 04 08 45 213 2012 – Merenda Escolar
 31 20 00 R\$ 3.000,00
 41 20 00 R\$ 2.000,00

- 04 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
 04 04 08 42 188 2011 – Reforma de escolas e unidade da educação
 31 31 00 R\$ 3.000,00
 31 32 00 R\$ 2.000,00

- 04 – Fundo Municipal da educação e Cultura
 04 04 08 42 188 2014 – Treinamento e capacitação de professores
 31 20 00 R\$ 3.000,00
 41 20 00 R\$ 2.000,00

São Felipe D'Oeste., 18 de Novembro de 1998.


 Márcio Soares Barbosa
 Presidente


 Manoel Ferreira Lima
 Vice-Presidente


 Antonio Nicolau Sobrinho
 1.º Secretário

Art. 4.º - fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar remanejamento nas dotações Orçamentárias até 15% (quinze por cento), do orçamento, de acordo com o regime em vigor.

Art. 5.º - O valor da Receita proveniente de convênio AIHs, SAI/SUS, incorporados neste orçamento não incidirá no índice da Educação, especificada no setor de Saúde.

Art.6.º - As despesas com pessoal, material, serviços de terceiros – pessoas física ou jurídica, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executado pela Administração direta, poderão ocorrer a conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 (obras e instalações).

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de Janeiro de 1.999.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste., 18 de Novembro de 1.998.



Márcio Soares Barbosa
Presidente



Manoel Ferreira Lima
Vice-Presidente



Antonio Nicolau Sobrinho
1.º Secretário